



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**

**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS – SC | 88.200-000  
Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: [gabinete@tijucas.sc.gov.br](mailto:gabinete@tijucas.sc.gov.br)  
Portal do Município: [www.tijucas.sc.gov.br](http://www.tijucas.sc.gov.br)

Ofício 229/GAB/15

Tijucas, SC, 26 de Junho de 2015.

Senhor Presidente:

Através do presente, respeitosamente, remeto a Vossa Excelência, para análise e deliberação do Poder Legislativo, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei 2274/2015, de 26 de Junho de 2015, que **“Altera a Lei Nº 2.325/10”** com a seguinte exposição de motivos: A necessidade de alteração do disposto no art. 4º da Lei nº 2.325/10 se deu em virtude da discussão judicial sobre a submissão desse pessoal contrato nos termos da referida lei Municipal.

  
**VALÉRIO TOMAZI**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Tijucas - SC



PROTOCOLO GERAL 0000431  
Data: 30/06/2015 Horário: 14:26  
Administrativo -

Exmo. Sr.  
**EDER MURARO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Em Mãos





**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

**PROJETO DE LEI 2274/2015**

**ALTERA A LEI Nº 2.325/10**

**VALÉRIO TOMAZI**, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 62, II, da Lei Orgânica do Município de Tijucas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona esta Lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 2.325/10 passa a vigorar com estas alterações:

*Art. 4º Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o regime estatutário (jurídico-administrativo), respeitados os termos do contrato, as disposições referentes a gratificação natalina, ao pagamento de horas extras e adicional noturno, as férias, insalubridade ou periculosidade nos termos de lei ou conforme apurado em regular perícia, aos direitos de ausência do serviço, aos direitos de petição e deveres, proibições, responsabilidades e penalidades.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas  
26 de Junho de 2015

**VALÉRIO TOMAZI**  
Prefeito Municipal